

*Handwritten signature*

## **DECRETO Nº 218/2012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC-, e DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - CONSMUDEC, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º, do art. 3º da Lei Municipal nº 475/2011, de 29 de dezembro de 2011;

Finalmente, **CONSIDERANDO** o teor do OFÍCIO COMDEC nº 003/2012, protocolizado sob nº 000439/2011, em data de 31/01/2012.

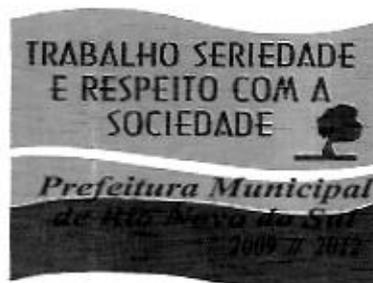
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **PAULO CEZAR DA SILVA** para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, que terá as atribuições elencadas no art. 2º c/c art. 4º da Lei Municipal nº 475/2011, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **CONSMUDEC** - os seguintes Membros:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**  
- SELMA SAD ASSAF DE ANDRADE.

*Handwritten signature*



**b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**  
- CARLINHOS CREMONINI.

**c) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**  
- IERCE BORSOI FILHO.

**d) Representante da Polícia Militar, neste município;**  
- ANTONIO AILTON ALMEIDA – 3º SGT PM.

**e) Representante do Incaper.**  
- RONALDO ALEMÃES STEPHANATO.

**Art. 3º** - Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 3º. da Lei Municipal nº 475/2011, de 29 de dezembro de 2011, a duração do mandato do Coordenador da COMDEC e dos Membros do CONSMUDEC, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

**Art. 4º** - O exercício da função de Coordenador e dos Membros do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é considerado como relevante serviço prestado à Comunidade, sem ônus para os cofres públicos, salvo despesas de pousada, alimentação e transporte, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 5º** -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 01 de fevereiro de 2012.

  
**JOÃO ALBERTO FACHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**